

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.677, DE 2007.

Dispõe sobre o Programa de Educação Física Terapêutica aos hemofílicos e aos portadores de doenças neurodegenerativas e dá outras providências.

Autor: Deputado Otávio Leite

Relator: Deputado Moisés Avelino

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise cria o Programa de Educação Física Terapêutica destinado aos hemofílicos e aos portadores de doenças neurodegenerativas e outras assemelhadas, cujas atividades devem ser executadas por profissional de Educação Física com a anuência de profissional médico.

Considera como Educação Física Terapêutica as ações de atividade física, desportivas ou não, direcionadas a reduzir seqüelas decorrentes das doenças referidas. Para tanto, elenca uma série de aspectos que deverão ser observados, tais como a periodicidade da prescrição médica, esclarecimentos dos profissionais envolvidos sobre os procedimentos a serem adotados, utilização de equipamentos, implementação de núcleos de apoio de atividades físicas adaptadas às necessidades dos pacientes e o desenvolvimento de cursos e criação de espaços para a prática de exercícios físicos.

Remete aos poderes públicos estaduais e municipais a manutenção de cadastro dos beneficiários e a obrigação de informar ao Governo Federal, que deverá dar a devida publicidade.

Autoriza o Governo Federal a celebrar convênios para viabilizar o Programa.

Orienta para que os locais para a prática de atividades físicas estejam agregados ou próximos aos hospitais públicos.

As despesas correrão à conta do orçamento dos Ministérios da Saúde e dos Esportes.

A lei deverá ser regulamentada em 90 dias.

Sustenta sua proposta, destacando a importância da Educação Física Terapêutica para os hemofílicos e portadores de doenças neurodegenerativas, citando como exemplo a ser seguido o trabalho realizado pelo Hospital de Apoio do Distrito Federal.

O Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão, para a de Finanças e Tributação e à Comissão de Constitucionalidade, Justiça e Redação, estando a matéria sujeita à manifestação conclusiva das comissões, conforme reza o art. 24, II, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora sob apreciação, de autoria do nobre Deputado Otávio Leite, merece ser louvada por demonstrar sua preocupação com um número crescente de hemofílicos e de pessoas com seqüelas de problemas neurodegenerativos.

Procura sensibilizar o Congresso Nacional para essa causa tão importante, ao oferecer uma proposta de melhor aproveitamento dos conhecimentos técnico-científicos dos profissionais de Educação Física, que trabalharão em equipe, sob a supervisão de médicos.

O grande objetivo dessa iniciativa é o de oferecer uma contribuição para a melhoria da qualidade de vida de milhares e milhares de doentes, que compõem o crescente grupo de portadores de doenças não-transmissíveis.

Destaca, em sua justificativa, o trabalho desenvolvido no Distrito Federal, que sem dúvida virou referência nacional. Nele, souberam aproveitar a capacitação dos profissionais de Educação Física, que associados a fisioterapeutas, médicos e outros profissionais, puderam oferecer essa excelente contribuição a tantos que sofrem de limitações em conseqüências de suas patologias.

São inúmeras as doenças neurodegenerativas como: Degeneração Espinocerebelar; Deterioração Cognitiva Vascular, Doença de Alzheimer, Doenças causadas por Príons, Retinopatias Degenerativas, Doença de Parkinson, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Doença de Huntington, Doença de Pick. Essas são algumas das patologias que necessitam de suporte especializado e cuidados específicos, incluindo-se aqueles prestados por profissionais com formação em educação física.

Em se tratando das pessoas com hemofilia, os mesmos têm sensibilidade à queda, que envolve o risco de derrame articular, gerando disfunções osteomioarticulares, o que impõe a necessidade de haver conhecimento profundo da patocinesiologia, o que condiciona a prática de atividade física ou exercícios físicos a cuidados específicos que só um profissional de saúde com amplo conhecimento na recuperação físico-funcional poderia oferecer.

O Projeto de Lei, por todas essas razões, merece ser apoiado, na expectativa de que após sua aprovação contribua de forma efetiva para melhorar as condições de vida dos cidadãos brasileiros atingidos por patologias limitantes de suas atividades cotidianas.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei 2.677 de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009

Deputado MOISÉS AVELINO
Relator